



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

O exame de **EMENDA MODIFICATIVA** de plenário, ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº. 12/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo.

RELATÓRIO

Os Vereadores desta Casa de Leis que subscrevem a emenda em questão propõem a alteração do artigo 3º, do Projeto de Lei nº. 12/12, com o objetivo de suprimir as expressões “**ressalvada sua eficácia a partir do dia 02 de janeiro de 2.012, ficando revogadas as disposições em contrário**”, mediante alegação de que estas disposições seriam ilegais, por convalidarem e referendarem eventuais nomeações ou manutenções de atos de igual natureza, por parte do Poder Executivo Municipal, a partir de 02.01.12, de até 18 servidores públicos, sem a necessárias e obrigatória previsão em lei para estas vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

E, também, em virtude do texto: “**ficando revogadas as disposições em contrário**” não possuir redação técnica e jurídica adequada, pois a legislação vigente exige que as revogações generalizadas não podem ser adotadas, sendo obrigatória a indicação específica da disposição a serem revogadas.

Estas Comissões entendem que a emenda sugerida encontra-se redigida de forma correta, por se tratar de modificações admissíveis técnica e legalmente ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº. 12/12.

FUNDAMENTAÇÃO

Proposições como esta, previstas no artigo 155, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, **em sede de emendas de plenário**, encontra-se tecnicamente viabilizada no artigo 158, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para se permitir seu conhecimento e votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

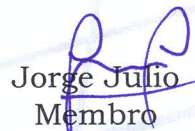
VOTO

Pelo exposto, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Campo Largo, decidem recomendar ao plenário o exame do mérito da proposição legislativa, como **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 3º, do expediente originariamente apresentado no Projeto de Lei nº. 12/12, por se revestir de legalidade, de constitucionalidade e de melhor técnica legislativa na formatação de seu texto.

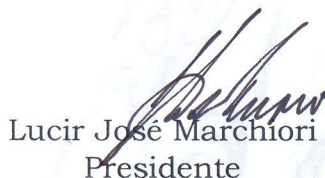
Comissão de Justiça e Redação


Wilson Andrade
Presidente

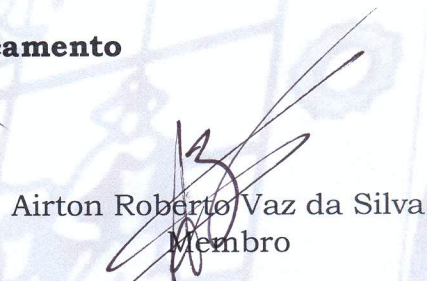

Sandra Marcon
Relatora


Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Lucir José Marchiori
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Airton Roberto Vaz da Silva
Membro